



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projetos de Lei nº 70/2024: – *Do Poder Executivo - Concede Auxílio prevido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE e abre crédito adicional suplementar.*

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de novembro de 2024.

RUI NOVA GOMBA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

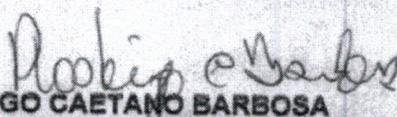
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projetos de Lei nº 70/2024: – Do Poder Executivo - Concede Auxílio prevido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de novembro de 2024.


RODRIGO CAETANO BARBOSA


CLAUDINEI DAMALIO

ALINE DOURADOR LUCHETTA

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALINE DOURADOR LUCHETTA

Data: 08/11/2024 14:37:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Câmara Municipal

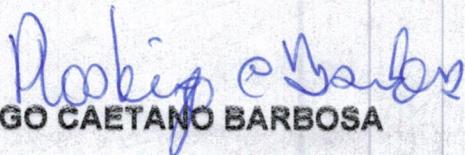
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projetos de Lei nº 70/2024: – Do Poder Executivo - Concede Auxílio prevido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de novembro de 2024.


RODRIGO CAETANO BARBOSA


CLÁUDINEI DAMALIO

ALINE DOURADOR LUCHETTA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projetos de Lei nº 70/2024: – Do Poder Executivo - Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE e abre crédito adicional suplementar.

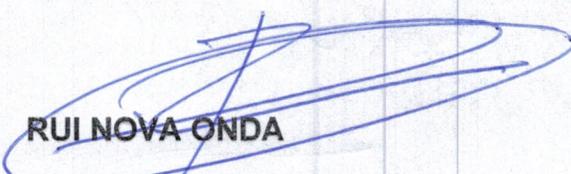
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

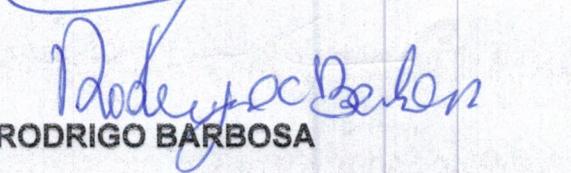
Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de novembro de 2024.



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



RODRIGO BARBOSA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 730/2024/GAB/SG

Projeto de lei nº 70/2024

São João da Boa Vista, 31 de outubro de 2024.

**Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.**

Assunto: Projeto de Lei

~~Assentado em 11 de 7 discutida
Valeu e um Recado, Mal~~
~~11 11. 24~~
~~por delegado [redacted]~~

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE e abre crédito adicional suplementar.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal **COMISSÕES**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS**

4 / 11 / 29

por delegación
PRESIDENTE

COMISSÕES
Educação, Saúde e
Assistência Social
DATA, 4/11/24
por delegado
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 70/2024

“Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE e abre crédito adicional suplementar”.

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2024, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 19.177,10 (dezenove mil cento e setenta e sete reais e dez centavos) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Mundo Sensorial na Escola”, conforme Resolução nº 188 de 17 de junho de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.177,10 (dezenove mil cento e setenta e sete reais e dez centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.42.00 – AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2023.

Art. 3º - A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 44.832.426/0001-87, com sede à Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmento nº 921 – Santo Antônio, neste município, tem por finalidade estatutária:



Município de São João da Boa Vista **Gabinete da Prefeita**

Secretaria Geral

"Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II- Promover ao público definido no inciso I sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III- Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV- Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla".

Art. 4º – O Auxílio de que trata esta lei será repassado por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2024 e 2025, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com a Instrução nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita**

Secretaria Geral

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação para formalização do Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista-SP, por meio do Departamento de Assistência Social-DAS, e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, através de Auxílio provido de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para execução do Projeto “Mundo Sensorial na Escola” com o prazo de 12 (doze) meses.

Ocorre que, a OSC Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE foi beneficiada com recursos financeiros referente a destinações de incentivos fiscais dedutíveis do Imposto de Renda de 2022/2023 através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, totalizando um valor de R\$ 24.121,08 (vinte e quatro mil cento e vinte e um reais e oito centavos), observa-se que 20% do valor depositado permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente FMDCA, assim, será direcionado à OSC APAE o valor de R\$ 19.177,10 (dezenove mil cento e setenta e sete reais e dez centavos).

O projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 188 de 17 de junho de 2024.

A formalização desta parceria se dá através de Auxílio, que será aprovada por meio de lei específica da administração pública, visando o custeio do projeto “Mundo Sensorial na Escola” que pretende de forma geral, oportunizar à pessoa com deficiência, uma melhor intervenção terapêutica, no tratamento de Integração Sensorial, com a aquisição de materiais e aparelhos adequados e de boa qualidade e que proporcionará inúmeras oportunidades de sensações em todos os sistemas sensoriais.

Considerando que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.659/2020, esta parceria será firmada através de um Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”



**Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita**

Secretaria Geral

Conforme exigência da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto Municipal 6.659/2020, o Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social pelo Setor de Gerenciamento de Parcerias com o Terceiro Setor, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pelas Comissões de Seleção de Projetos e Fiscalização e de Monitoramento e Avaliação.

Afirma-se ainda, que o objeto proposto nesta parceria a ser formalizada não se confunde com o objeto e despesas consideradas integrantes da composição de custo do Termo de Colaboração nº 002/2020 vigente, firmado entre a Prefeitura e a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Nada a mais havendo a tratar, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (31.10.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal